



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.016725/2012-17

Número da Solicitação: MR078753/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO JOB BARRETO;

e
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS, CNPJ nº 03.042.025/0001-46, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de 1º de janeiro de 2013, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO NATAL E ANO NOVO

As empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes localizadas em Shopping Centers funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro até as 18 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As lojas de rua funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro até as 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em feriado com a utilização de empregados no ano de 2013 deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não optar pela abertura em feriados não estará obrigada ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no "caput" da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

Parágrafo Terceiro - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao



fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

Parágrafo Quarto - As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados caso os empreendedores/proprietários destes centros de compras, através de seus representantes legais, firmem Termo de Ajustamento de Condutas em conjunto com os dois sindicatos prevendo a expressa proibição de exigência pelos empreendedores de Shopping Centers e Centros Comerciais de abertura das lojas em domingos, feriados e horários especiais.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula sétima, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem em feriados receberão, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

CLÁUSULA NONA - FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em feriados ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

A empresa que optar pela abertura em feriados com a utilização de empregados fica obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho em domingos.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho em domingos poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço em domingos, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora, acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo ou na semana subsequente.

Parágrafo Quarto - As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em domingos ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder vale refeição/alimentação ou indenização em



dinheiro no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)** no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** para empresas com até 20 (vinte) empregados, de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.

Parágrafo Quinto - O trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo necessariamente de descanso não ensejará a concessão de folgas adicionais aos empregados.

Parágrafo Sexto - A adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo necessariamente de descanso, implicará na concessão ao empregado, desde que trabalhe mais de 90 (noventa) dias no ano na mesma empresa, de 3 (três) dias de folga adicionais anuais.

Parágrafo Sétimo - Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas adicionais, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na sede do sindicato profissional ou enviado por e-mail (fiscalizacao@sindec.org.br), indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os dias de descanso compensatório.

Parágrafo Único - A nominata dos empregados que trabalharão em domingos pelo sistema 2x1 a que se refere o § 6º da Cláusula Décima Primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional no mês de janeiro e deverá ser mantida de forma atualizada em cada estabelecimento para eventual fiscalização conjunta pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS LIVREIROS

Ficam excluídas dos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do comércio de livros que abrem em domingos e feriados apenas durante a tradicional Feira do Livro de Porto Alegre, que terão a autorização para funcionamento em feriados estabelecida em instrumento intersindical específico.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>